



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.917 DE 04 DE MAIO DE 2017.**

Autoria: Paulo César Cardoso Feitosa

**“Proíbe a venda e comercialização de armas de brinquedo e similares e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a venda e a comercialização de armas de brinquedos protótipo ou simulacros que tenham a aparência de armas de verdade.

**Parágrafo único.** A proibição mencionada neste artigo inclui as armas de brinquedos que disparam balas, luzes a laser e simulacros, que produzam sons ou projetem qualquer substância que tenha associação com armas de fogo de verdade.

**Art. 2º.** O estabelecimento que comercializam brinquedos fica ordenado a fixar mensagem de fácil visibilidade sobre a criação desta lei para o consumidor.

**Art. 3º.** As infrações ao artigo 1º desta lei ficam sujeitas as seguintes sanções administrativas:

- I – advertências por escrito;
- II – multa de três UFL's Unidade Fiscal de Luziânia;
- III – suspensão por 15 dias.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá realizar campanha de conscientização sobre a presente lei, que poderá ser realizada em parceria com instituições educativas, associações e entidades da sociedade civil, estimulando a busca de um ambiente de paz fraterno e menos violento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 04 dias do mês de maio de 2017.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

  
**JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária**

  
**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária**